



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

LEI Nº 3.199, DE 30 DE JUNHO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COLINA PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina,
Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do
Município de Colina, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao
disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos
da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada
exercício.

§ 1.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro
indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da
Lei Orçamentária de cada exercício.

§ 2.º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental
visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização
das ações governamentais;
- III - justificativa, identificação da realidade existente, de forma a
permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem
atendidas;



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- IV - ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e
- V - metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 2.º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2018/2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e
- IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

ART. 3.º - Os programas que compõem os Anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

ART. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a preços de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

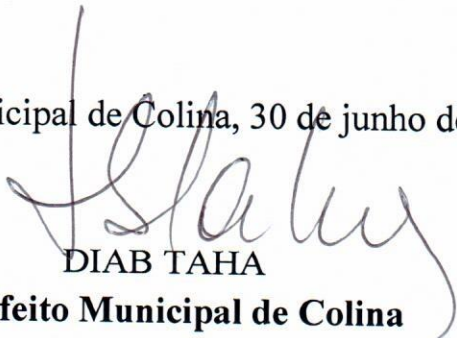
ART. 5.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

ART. 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

ART. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de junho de 2017.


DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo